

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e dá outras providências.

EMENDA N° /2024

Acrescenta-se, onde couber, a seguinte redação à Medida Provisória nº 1.212, de 2024:

“Art. Xx. O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 1º-O:

Art. 26

.....
.....
§ 1º-O. Para manterem o direito ao prazo adicional previsto no § 1º-K, os empreendimentos deverão estar dentro dos limites de potência injetada estabelecidos no § 1º-A desta Lei e não poderão, cumulativamente, serem implantados em áreas contíguas e cuja titularidade da outorga seja pertencente ao mesmo grupo econômico controlador.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Tribunal de Contas da União avaliou a aplicação do § 1º-A do art. 26 da Lei 9.427/1996 e apontou indícios de prática irregular de empreendedores quando estes se valem da divisão de conjunto de usinas em projetos menores para fins de enquadramento na Lei e obtenção dos benefícios tarifários. Essa avaliação consta nos Acórdãos 2353/2023 e 129/2024 e determinou que a Aneel autorize novos projetos desde que estes sejam manifestamente menores do que 300.000 kW de potência injetada.

A emenda ora proposta procura pacificar a questão aos empreendedores que requererem a prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C do art. 26 da Lei 9.427/1996 nos termos do § 1º-K, esclarecendo que apenas os empreendimentos que não sejam resultado de divisão de conjuntos de usinas em projetos menores manterão o direito ao prazo adicional previsto no § 1º-K, conferindo segurança jurídica e previsibilidade aos investimentos que se pretende promover com a presente MP.

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputado Federal Diego Andrade



(PSD-MG)

CD/24405.85405-00



* C D 2 4 4 0 5 8 5 4 0 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244058540500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade